



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9343/2019

Ementa

Altera a Lei 5.664/2001, que disciplina a coleta seletiva de lixo (programas “Armazém da Natureza” e “Cata-Treco”), para prever condições para o descarte de peças de mobiliário.

Data da Norma

29/11/2019

Data de Publicação

06/12/2019

Veículo de Publicação

IOM 4646

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13006/2019](#) - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.343, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei 5.664/2001, que disciplina a coleta seletiva de lixo (programas “Armazém da Natureza” e “Cata-Treco”), para prever condições para o descarte de peças de mobiliário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 5.664, de 05 de setembro de 2001, que disciplina a coleta seletiva de lixo (programas “Armazém da Natureza” e “Cata-Treco”), passa a vigorar com os seguintes acréscimos, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 2º. (...)

(...) ”

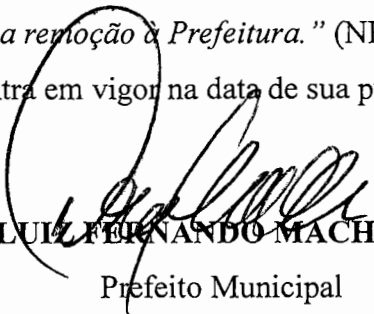
§ 2º. *Peças de mobiliário descartadas para remoção devem estar totalmente desmontadas e sem pregos, parafusos, arestas ou quaisquer superfícies pontiagudas ou cortantes, e podem ser colocadas:*

I – no passeio público, desde que não obstruam a passagem de pedestres; ou

II – se insuficiente ou inexistente o passeio público, junto ao meio-fio da faixa de rolamento da via, desde que esta tenha pouco tráfego de veículos ou não tenha saída.

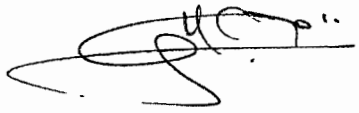
§ 3º. *Se o descarte de peças de mobiliário, na forma do § 2º deste artigo, precisar ocorrer em via não atendida regularmente pelo programa “Cata-Treco”, o responsável deverá previamente solicitar a remoção à Prefeitura.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil